

Proc. n^o 14.158/44

(CJR-604/45)

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, condenou o recorrente a pagar ao seu empregado Antônio Alves de Araujo importânciia relativa ao salário dos 30 primeiros dias de doença;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de normas jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta
de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ivens de Araujo

Relator

Fui presente - Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de

1/9/45.